

TC 002.112/2006-5

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: prefeitura de Palmeirândia (MA)

Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91), Eudes Lima Garcia (016.267.014-15), Maria Luiza de Jesus (064.375.673-68), Nilson Santos Garcia (062.067.513-68), Vagma Serra Birino (453.192.943-87), Cintia Campos Mendes (449.524.903-78) e Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00)

1. Dados dos Acórdãos	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	1289/2010 (peça 4, p. 20-21), retificado pelo Acórdão 1726/2011-TCU-Plenário (peça 5, p. 120)
Colegiado	Plenário
Data da Sessão	2/6/2010
Ata nº	18/2010

1. Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X	-	-
2. Está correto o número do CPF dos responsáveis?	X	-	-
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X	-	-
4. Está correta a data do débito?	X	-	-
5. Está correta a moeda utilizada?	X	-	-
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X	-	-
7. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X	-	-
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X	-	-
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X	-	-
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	-

3. O Acórdão 1697/2012, proferido em sessão plenária de 4/7/2012, conheceu do recurso de reconsideração interposto por Eudes Lima Garcia em face do Acórdão 1289/2010, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 1726/2011, ambos do Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido (peça 21).

4. O Acórdão 3254/2012-TCU-Plenário, de 28/11/2012, conheceu dos embargos de declaração opostos por Eudes Lima Garcia contra o Acórdão 1697/2012-TCU-Plenário, para, no mérito, rejeitá-los (peça 40).

5. Tendo em vista que a presente instrução destina-se à verificação de erro material no acórdão condenatório, atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos da dita deliberação, **NÃO** foi identificado novo erro material.

6. Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo que seja providenciada a devida comunicação do responsável, Sr. Eudes Lima Garcia, e demais arrolados



nos autos; como também as comunicações determinadas no item 9.2 do Acórdão 3254/2012-TCU-Plenário (Município de Palmeirândia e Fundação Nacional de Saúde).

Secex/MA, 1ª Diretoria, em 15/2/2013.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2